



BIBLIOTECAS PRISIONAIS CATARINENSES E A AUSÊNCIA DO BIBLIOTECÁRIO

Amabile Costa¹
Catia Lindemann²
Daniella Camara Pizarro³
Joel Nunes da Silva⁴

RESUMO: O trabalho tem por objetivo apresentar um levantamento realizado, no ano de 2016, nas penitenciárias de Santa Catarina sobre a presença de bibliotecas e atuação de bibliotecários. Visa, também, instigar os/as leitores/as para maiores reflexões sobre a atuação desses profissionais nas bibliotecas prisionais e sobre a pouca atenção que vem sendo dada, no âmbito científico e profissional, para esta temática. Na fundamentação conceitual, abordaram-se questões referentes à Lei de Execução Penal Brasileira, às bibliotecas e à atuação das/dos bibliotecárias/os. Apresentou-se também, os procedimentos metodológicos para a realização da pesquisa, bem como os resultados do levantamento. Observa-se que na realidade catarinense, segundo os dados coletados não há a participação de bibliotecários na gestão e organização de unidades de informações em ambientes de restrição de liberdade.

Palavras-chaves: Bibliotecas Prisionais - Santa Catarina. Bibliotecário - atuação Profissional. Bibliotecas em ambientes de privação de liberdade.

1 INTRODUÇÃO

Iniciamos chamando a atenção que em ambientes de privação de liberdade, o acesso à informação não é nenhum privilégio ou favor; mas sim, um direito. Tal acesso é um direito legal de todo e qualquer cidadão, previsto por Lei em nossa Constituição Federal.

Concordamos com Trindade (2009), ao expor que as penitenciárias devem ser locais que objetivem de fato a reeducação do detento. Nessa direção, ele deve ser auxiliado e

¹ Aluna de Graduação em Biblioteconomia - Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC. E-mail: amabilecosta.m@gmail.com

² Bibliotecária formada pela Universidade Federal do Rio Grande (FURG), militante de Biblioteconomia Social com atuação em Bibliotecas Prisionais e Mediação Da Leitura para Populações Socialmente Vulneráveis. Áreas de interesse: Biblioteconomia Social, Bibliotecas no Cárcere, Bibliotecas Comunitárias e Alternativas, Mediação da Leitura, Bibliotecas Escolares, Projetos em Biblioteconomia, Direitos Humanos e Informação. Email: catialindemann@hotmail.com

³ Doutoranda em Ciência da Informação pela Universidade Federal de Santa Catarina – PGCIN/UFSC. Mestre em Ciência da Informação pela Universidade Federal de Santa Catarina (PGCIN/UFSC). Bacharel em Biblioteconomia pela Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC). Professora da Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC - Departamento de Biblioteconomia e Informação. E-mail: daniellapizarro@hotmail.com

⁴ Acadêmico da 8ª fase do Curso de Graduação em Serviço Social da Universidade Federal de Santa Catarina-UFSC. Bolsista de Iniciação Científica: Fundamentos do Serviço Social: o legado de György Lukács. Integrante do Núcleo de Estudos e Pesquisas Trabalho e Questão Social na América Latina (NEPTQSAL) - vinculado ao Curso de Serviço Social da UFSC e do Grupo de Estudos Trabalho Educação - GECATE - vinculado ao Curso de Pedagogia UFSC. E-mail: joelnunesdas@gmail.com



encorajado ao seu retorno social extramuros do cárcere, o qual possa ficar mais bem informado por meio do conhecimento ali adquirido.

Então, é neste contexto que entram em cena as bibliotecas prisionais, tendo como função, o auxílio às instituições penais, no que tange à educação, à tentativa de recuperação e ao processo de transformação social do apenado.

Novamente, destacamos de modo enfático, que Biblioteca Prisional não é regalia para detento algum, mas prerrogativa prevista por Lei há mais de 30 anos. A Lei de Execuções Penais – LEP, nº 7.210, de 11 de julho de 1984, determina, em seu artigo 21, que seja obrigatória a presença de bibliotecas em todas as unidades penais do país. Recentemente, em 2015, essa determinação foi endossada e novamente imposta dentro da LEP, onde se instituiu o ensino médio nas prisões - Lei nº 13.163, de 2015, enfatizando ainda mais a relevância e pertinência das unidades de informação dentro das instituições penais.

Contudo, pouco ou quase nada, se fala sobre a legalidade da biblioteca prisional. Será que falta interesse ou (des) informação a cerca das diretrizes sobre bibliotecas no cárcere? Não temos, neste caso, a pretensão de responder estas questões, por sinal, bastante complexas. Entretanto, ousamos ao querer instigar nossos leitores para que (re)pensem este assunto. Pela importância da temática em questão, gostaríamos de chamar atenção, especialmente da categoria profissional bibliotecária, sobre o que não se está fazendo, dentro de todo o seu potencial de atuação; e também, sobre o que se pode fazer além do que já foi realizado.

Apresentamos aqui, uma breve pesquisa feita no Estado de Santa Catarina – SC, a qual teve como objetivo, levantar quais instituições penais de Santa Catarina são dotadas de bibliotecas e se estas são geridas ou contam com a participação de bibliotecários.

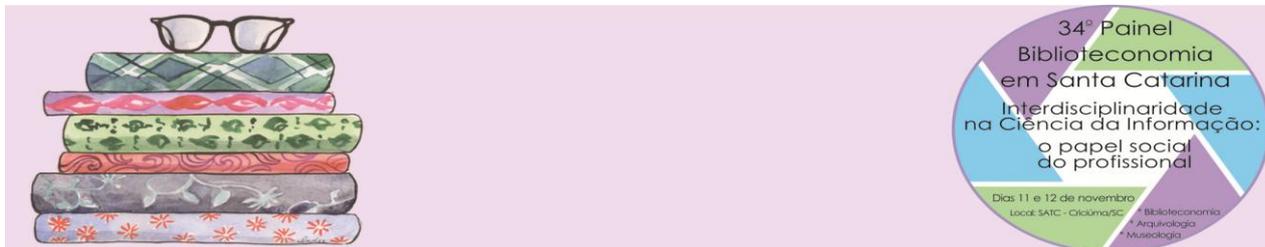
Ao delimitarmos nosso enfoque de pesquisa para o Sul do Brasil, em especial em Santa Catarina, na medida em que pensamos em bibliotecas nos espaços de privação de liberdade, é possível identificar a dificuldade para a concretização referente à gestão e organização da mesma, bem como a participação do Bibliotecário nessas atividades.

As unidades prisionais de SC são administradas pelo Departamento de Administração Prisional – DEAP, que faz parte da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania de SC. Destacamos a missão que este órgão tem como priori o destaque em seu regimento: *Ser reconhecido pela sociedade como órgão de excelência, permanente e consolidado na custódia e reinserção social dos reclusos.* (SANTA CATARINA, 2016)

Nesse sentido de “missão”, voltamos à Lei de obrigatoriedade das bibliotecas nos estabelecimentos penais, afinal, como fazer uma “reinserção social consolidada” sem fazer valer a Lei? Fora isso, a profissão de bibliotecário sequer faz parte do quadro funcional das prisões. Nessa direção, justificamos a escolha desta temática uma vez que percebemos pouca atenção dada ao assunto por parte da classe profissional bibliotecária, conforme Cabral (2010, p.25):

No quadro de Administração Penitenciária também apontado pelo DEAPEN feito neste mesmo levantamento, nos mostra que nestes estabelecimentos há dentre outros profissionais Psicólogos, Assistentes Sociais, e que o bibliotecário continua ausente.

Lembra-se que o papel do bibliotecário no sistema penitenciário já se fazia presente no Século XIX, na França, onde a revolução de 1848 e a tomada de poder por Luís Napoleão,



acarretaram em uma massa de manobra constituída por delinquentes. Nesse sentido, foi exigida uma austera vigilância, na qual o Ministério do Interior obrigou-se a organizar um sistema de documentação que desse conta da localização e identificação dos criminosos (FOUCAULT, 1987).

Ao pensarmos no exposto acima, no papel do bibliotecário e no vínculo com sua faceta documentalista, entendemos que, os tempos hoje são outros e não se pode conceber que sua atuação paire apenas na dimensão técnica da gestão da informação. Segundo, Tagino (2006, p. 61), a Biblioteconomia deve focar na sua “dinamização de ação social, fazendo-se instrumento para que a informação chegue de modo acessível a todo e qualquer usuário, isso inclui também o cárcere [...] não há exercício da cidadania sem informação”.

Observa-se ainda um número reduzido de pesquisas científicas e autores/as que trazem à luz o tema da biblioteca no cárcere. Além disso, uma vez que preparamos este trabalho especialmente para apresentação no XXXIV Painel de Biblioteconomia em Santa Catarina, nossa intenção como já foi dito anteriormente, é de promover, na comunidade acadêmica e profissional, maiores reflexões sobre a realidade das bibliotecas nas penitenciárias e sobre a presença ou ausência dos bibliotecários nas unidades que são vinculadas aos espaços de privação de liberdade. O que os bibliotecários Catarinenses têm efetivamente realizado para fazer valer a LEP nº 7210, que prevê bibliotecas nessas ambiências?

Neste sentido primeiramente apresentaremos uma fundamentação conceitual relativa à temática do artigo. Em um segundo momento, mostraremos os procedimentos metodológicos empregados e posteriormente, a apresentação e análise dos resultados. Por fim, indicaremos nas considerações finais algumas reflexões sobre as bibliotecas e a atuação dos bibliotecários no cárcere.

2 FUNDAMENTAÇÃO CONCEITUAL

Os estabelecimentos prisionais dispõem de diversas características de acordo com suas especificidades. Estas distinções são necessárias para compreendermos a missão da biblioteca prisional. Neste sentido, iremos expor uma fundamentação conceitual que tratará o conceito de penitenciária e prisões, além de abordar a legislação que permeia a temática e ainda, a relação entre biblioteca e a atuação do bibliotecário.

2.1 PENITENCIÁRIA E PRISÃO: CONCEITOS E DIFERENÇAS

Os estabelecimentos penais têm diferentes ambientes e finalidades específicas, portanto é preciso compreender suas especificidades para que se possa assimilar o contexto de biblioteca prisional, uma vez que a obrigatoriedade dessa está centrada apenas no que tange a delimitação de penitenciária, ainda que compreendamos que os livros podem e devem ser contemplados por todo e qualquer indivíduo e em qualquer local.

Definindo diferenças, temos Chiaverini (2009, p. 9) que propõe um conceito para a palavra prisão, em que temos “prisão como contentação do homem em um espaço delimitado durante um lapso de tempo”. Já a palavra penitenciária surge em um contexto em que a Igreja punia seus seguidores e com as penitências que eram cumpridas em celas, onde eram



“privados da liberdade e isolado de qualquer contato humano, sofrendo e meditando, a alma do homem se depura, se regenera e se penitencia” (SILVA, 2009, p. 12).

Para melhor entender nosso sistema carcerário, vamos adentrar em seus dois tipos de encarceramentos, ou seja, aqueles que ocorrem nas penitenciárias e os que ocorrem em presídios:

1) Penitenciárias - Os internos circulam livremente pelos pavilhões e galerias, necessitando de “cautela” para circular no setor administrativo e com a tal “cautela” até mesmo a guarda é dispensada;

2) Presídios - Os internos só abandonam as celas em situações especiais. Há também regulamentares banhos de sol. O regime dos presídios é de enclausuramento nas celas e galerias, onde o transcurso do tempo é marcado pelo horário das refeições; nas celas os presos podem dispor de suas longas horas da maneira que quiserem (LEAL, 2004, p. 328)

Simplificando numa linguagem mais leiga, podemos entender de modo simples que “penitenciária”, tal como o termo já diz, serve para cumprir pena, pós-sentença de julgamento. Ao passo que “presídio” seria para que o possível condenado seja sentenciado e só então seria transferido para a penitenciária. Essas são as diferenças que estão previstas legalmente (Lei nº 7.210/84), mas, infelizmente ou até comumente, não implica que seja de fato aplicada, tal como tantas outras legalidades.

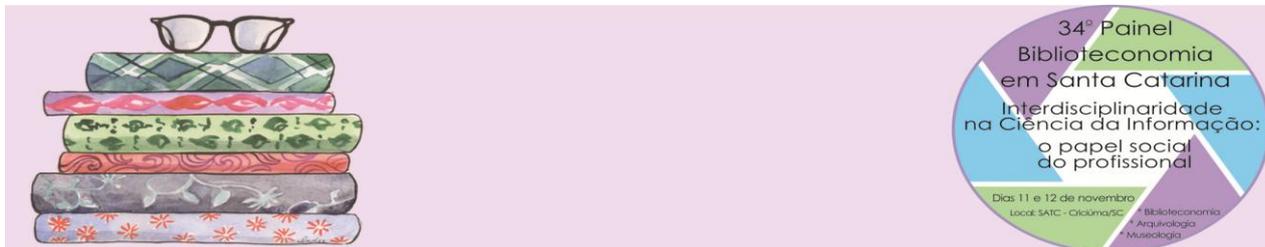
Para Foucault (1993), o ideal da pena almejava “corrigir e educar”, enquanto que Chies (2008) aponta a total ineficácia disso, ao contrário, nosso sistema penal utiliza a pena para tão apenas punir, afastando os objetivos ressocializadores de fato necessários para o reingresso do preso à liberdade.

A prisionalização não afeta apenas os/as presos/as, mas a comunidade carcerária como um todo, isso inclui agentes penitenciários e todo o funcionalismo prisional, embora de forma não tão contundente quanto aos/as presos/as.

Também é parte dessa cultura, o fato de todos se observarem, “não existem segredos em uma prisão” como dizem os/as agentes penitenciários, avaliando que presos/as e agentes se conhecem profundamente e sabem de suas fragilidades que são acionadas em determinados momentos com vistas à sustentação dos mecanismos de controle em uma prisão.

Conforme Chies (2001) os comportamentos são constantemente pautados por esse código que, se infringidos, representa uma ameaça à “ordem” prisional. Ou seja, além dos apenados, há toda uma comunidade por trás das grades, desde os funcionalismos fixos, como também profissionais que frequentam o cárcere, tais como advogados, defensoria pública, visitas, religiosos, etc. Ao contrário do que pensa o senso comum, cadeia não é lugar apenas de preso.

O entendimento de diferenças - prisão, penitenciária, norteia a aplicabilidade do que roga a Lei para com as unidades de informação no cárcere. Do mesmo modo que é necessário ter ciência das prerrogativas legais para só assim percorrer o caminho da efetividade, tirando a legalidade do papel e corroborando de fato dentro da premissa que acreditamos: “Não há outro caminho no combate da criminalidade senão os caminhos da Educação” e as bibliotecas prisionais são elos de ligação fundamentais para a concretização dessa Lei que dá substratos para essa finalidade educacional intramuros.



2.2 A LEI DE EXECUÇÃO PENAL E EXISTÊNCIA DA BIBLIOTECA

A Lei Federal de Execução Penal nº 7210, de 11 de julho de 1984, que em 2016 completou 32 anos, relata como o condenado será classificado perante o Sistema Prisional e as assistências (são elas: material, saúde, jurídica, educacional, social, religiosa, egresso) que receberá do Estado.

Além disso, apresenta o funcionalismo do trabalho interno e externo realizado pelo apenado, os deveres, os direitos, as disciplinas, as sanções e as recompensas. E ainda, explicita sobre a aplicação das sanções, dos procedimentos disciplinares, dos órgãos da execução penal, dos departamentos penitenciários nacionais e locais, dos estabelecimentos penais, da execução das penas em espécie, da execução das medidas de segurança, dos incidentes de execução, do procedimento judicial, das disposições finais e transitórias.

É no seu capítulo II: da assistência, seção V: [...] da assistência educacional, artigo 17, “a assistência educacional compreenderá a instrução escolar e a formação profissional do preso e do internado” (BRASIL, 1984). Já no artigo 21, atenta-se “em atendimento às condições locais, dotar-se-á cada estabelecimento de uma biblioteca, para uso de todas as categorias de reclusos, provida de livros instrutivos, recreativos e didáticos. Percebe-se ainda, neste mesmo artigo uma preocupação com o censo penitenciário, o qual deverá apurar, conforme “Inciso IV: A existência de bibliotecas e as condições de seu acervo” e “Inciso V: Outros dados relevantes para o aprimoramento educacional de presos e presas.”

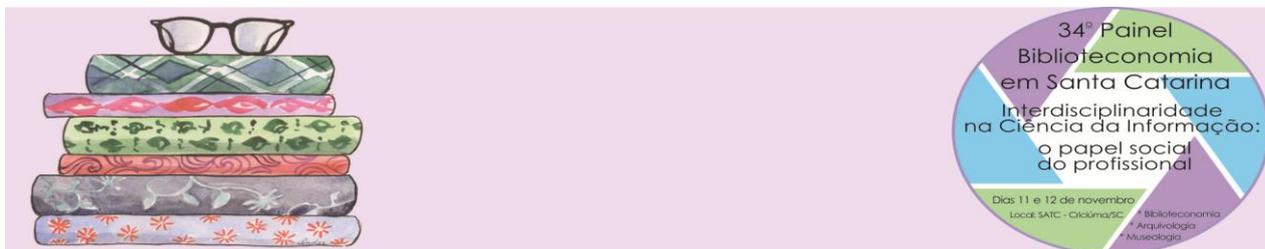
Nesse sentido, entendemos que a biblioteca poderá dar suporte em toda a formação que o reeducando passará. A preocupação com o seu acervo, também foi evidenciada na LEP. Entretanto, entendemos que ao se nas condições de um acervo nos deparamos com atividades complexas que estão no âmbito da biblioteconomia. Tais como: desenvolvimento de uma política de coleções, catalogação, classificação, estudos de uso e de usuários, aquisições de obras, empréstimos, conservação e restaurações de itens bibliográficos.

Essa gama de atividades vai além de meras práticas ou técnicas empregadas por um/uma bibliotecário. Destacamos a dimensão ética e o âmbito social por trás dessas atividades que vai desde à promoção do acesso à informação, à potencialização do resgate da autonomia e cidadania e ao fomento da leitura e formação de leitores.

A biblioteca pode ter em sua equipe diversos profissionais, entre eles salientamos os educadores. Entretanto, visando alguns aspectos citados acima, a presença de bibliotecário é necessária, pois visa garantir o atendimento das necessidades informacionais das pessoas que estão inseridas nessa ambiência: seja para a educação dos apenados, para dar suporte ao trabalho dos professores/as ou até mesmo para apoiar atividades de gestão da informação na área administrativa.

Mediante o exposto, ressaltamos que na LEP não foi observada a participação do Bibliotecário. E então, questionamos: quem gerencia esse acervo? O que os/as gestores/as e a comunidade carcerária manifestam sobre relevância do Bibliotecário para a gestão desses espaços? Existe uma consciência sobre a utilidade deste/desta profissional? E ainda, a própria categoria bibliotecária tem mostrado sua força de trabalho no que tange sua atuação em ambientes de privação de liberdade?

Outra Lei Federal que é importante evidenciarmos é a de nº 12.433, de 29 de junho de 2011, a qual se constitui como uma alteração da LEP nos artigos 126, 127, 128 e 129 e não deixa evidente em qual estabelecimento prisional deverá ser aplicada. Ademais, e tão pouco é



dito como serão os direitos e deveres dos reeducandos por meio da remissão da pena por trabalho ou estudo (leitura) em regime fechado ou semiaberto. Contudo, ao trazermos a remissão de Pena através da leitura, justificamos legalmente a obrigatoriedade da biblioteca.

A saber, de acordo com Fariello (2015), os reeducandos têm acesso aos livros comprados pelo governo. Após a escolha do material, poderão realizar a leitura e a escrita de uma resenha dentro de 21 a 30 dias. Seguindo a Recomendação n. 44/2013 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). A cada livro lido e resenhado pelo detento, são computadas 48 horas no cálculo de remissão do preso.

E por fim, versamos sobre a Lei Federal de nº 13.163, de 09 de setembro de 2015. É uma lei que modifica a LEP nº 7210 de 1984, e acrescenta a presença do Ensino Médio nas Penitenciárias. Nessa direção, a biblioteca no cárcere é também uma biblioteca escolar já que está vinculada à assistência educacional, seja para apoiar a Educação de Jovens Adultos ou mesmo o Ensino Médio.

Trouxemos, aqui, algumas leis que justificam e respaldam a presença de Bibliotecas. E o bibliotecário onde fica?

2.3 BIBLIOTECA PRISIONAL E A ATUAÇÃO DO BIBLIOTECÁRIO

As bibliotecas prisionais são ferramentas importantes nas prisões, já que visam auxiliar a administração penitenciária no que tange à Educação e possibilitam principalmente ocupar o tempo ocioso do interno por meio da leitura, já que os fará focar nas diretrizes educacionais como caminho para a vida pós-liberdade, modificando desse modo suas vidas dentro da “rotina intramuros” para que tenham novas possibilidades na “rotina extramuros” (COLARES; LINDEMANN, 2015),

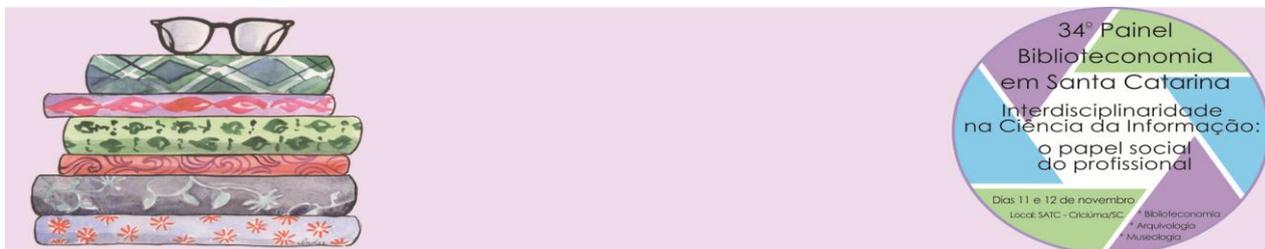
Pardini (2002) apregoa que os/as bibliotecários devem e podem ser mais do que meros classificadores, catalogadores e disseminadores da informação. O bibliotecário também é um agente educacional, sua missão vai além dos limites técnicos e pode sim, fazer a diferença nas mais variadas camadas sociais.

Corroborando com a necessidade do bibliotecário enquanto agente de inclusão social, temos Morigi (2002), alude que o debate já vem sendo repetido há anos. Na concepção do autor, o bibliotecário deve colocar-se inserido dentro dos cenários sociais a sua frente no que se refere a “Sociedade da Informação”, considerando que a informação possui um “bem simbólico” e não há exercício da cidadania sem que todos/as não tenham acesso a ela.

Não basta apenas realizar procedimentos técnicos (classificar, catalogar e indexar), estes, sem dúvida, são muito importantes para a formação do profissional. Entretanto, os bibliotecários devem ir além destes saberes e atividades técnicas, precisam buscar elementos teóricos ligados às ciências humanas, que fortaleçam a sua condição de cidadãos e profissionais (MORIGI, 2002, p.08).

Não se pode negligenciar o cárcere como cenário fora do contexto social. O indivíduo preso está restrito da liberdade, não propriamente da sociedade, ainda que pertença a uma comunidade carcerária, mas segue fazendo parte do todo social. Então por que o pouco ou quase nada se fala em bibliotecários de unidades prisionais?

Edson Nery Da Fonseca (2011), já citava que “O grande perigo que ronda a Biblioteconomia é a burocratização, a falta do ideal.” Temos uma grande competição no



mercado profissional da Biblioteconomia, mas praticamente insignificante é o interesse profissional nos espaços de leitura dentro das instituições penais. Contudo, talvez seja a ausência de “glamour⁵” dentro do fazer bibliotecário prisional ou mesmo pela falta de ideal, tal como afirmou Fonseca. É preciso considerar também que,

O vazio ético e a falta de referências que norteiam o agir humano dificultam a visão da importância de se conduzir eticamente na sociedade. A inversão de valores que prioriza a competição e o individualismo obscurece o entendimento da noção de alteridade e afasta os ideais de democracia, justiça e inclusão social. (PIZARRO, 2011, p. 151)

O papel do bibliotecário então passa a ter função social, pois sua base está arraigada nos preceitos de humanidade, tal como roga o próprio juramento do bibliotecário. Lamentavelmente, mesmo tendo ciência da importância do bibliotecário dentro da relevância social dos livros no cárcere, sua participação segue rasa e por vezes até inexistente, seja por falta de interesse dos profissionais da informação ou mesmo pela negligência do Estado de fazer valer a Lei das bibliotecas prisionais e mais, também omissão dos Conselhos de Biblioteconomia no que diz respeito à fiscalização.

Na maioria dos países, como é o caso do Brasil, o serviço bibliotecário sequer existe. Aliás, no Brasil não há nem registros sobre a existência de espaço físico destinado a materiais de leitura, quiçá da existência de bibliotecas em funcionamento efetivo. Enquanto em países como a Espanha se discute a formação do bibliotecário que atua em prisões, no Brasil ainda se luta (ou não) para a disponibilização de materiais de leitura aos detentos. Ainda estamos muito distantes de um serviço bibliotecário para as prisões. (JOHN, 2009, p. 55-56)

Talvez nosso maior problema, enquanto bibliotecários, seja esperar pelo Governo, ao passo que enquanto militância da verdadeira Biblioteconomia Social, pouco se faz. Somos os/as profissionais da informação, ora, que façamos valer isso, disseminando Leis, cobrando-as a quem de competência pode fazer valer a obrigatoriedade de biblioteca no cárcere, bem como a gestão dessas pelo único e apto profissional capaz de geri-las: o bibliotecário.

3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

A pesquisa em questão teve caráter descritivo, pois objetivou descrever as características de determinado fenômeno e estabelecer relações entre variáveis. Envolve o uso de questionários e, em geral, assume a forma de levantamento. (GIL, 1991). Dessa forma, o levantamento é utilizado quando a pesquisa envolve a interrogação de pessoas para conhecimento de um comportamento ou fenômeno. (GIL, 1991).

E ainda, no que tange aos procedimentos metodológicos, a pesquisa tem caráter bibliográfico uma vez que sua principal vantagem é a de possibilitar ao investigador, a cobertura de uma ampla gama de fenômenos já que é uma pesquisa desenvolvida a partir de material já elaborado, constituído principalmente, de livros e artigos científicos. (GIL, 1991).

⁵Glamour é uma palavra de origem escocesa, termo comumente usado para caracterizar uma algo ou alguém com muita elegância e charme, normalmente pessoas que fazem parte das classes sociais mais altas.



Ademais, salientamos seu caráter quantitativo. Conforme Moresi (2003, p.8) a pesquisa de caráter quantitativo é a que “considera que tudo pode ser quantificável, o que significa traduzir em números opiniões e informações para classificá-las e analisá-las”.

O universo da pesquisa é composto das penitenciárias do Estado de Santa Catarina: Penitenciária Industrial de Joinville, localizada em Joinville; Penitenciária - Complexo Penitenciário do Vale do Itajaí, localizada em Itajaí; Penitenciária da Região de Curitiba, localizada em São Cristóvão do Sul; Complexo Penitenciário do Estado (COPE) - São Pedro de Alcântara, localizada em São Pedro de Alcântara; Penitenciária de Florianópolis, localizada na Agrônômica; Penitenciária Sul, localizada em Criciúma e Penitenciária de Blumenau, localizada em Blumenau.

Como método para coleta de dados, primeiro pesquisamos no site do Departamento de Administração Prisional (DEAP) de Santa Catarina. No menu apresentado selecionamos a opção unidades prisionais e pesquisamos em cada região somente as penitenciárias. Logo após elaboramos um questionário via e-mail padrão e enviamos para os responsáveis pelas sete penitenciárias. No corpo do e-mail contemplamos perguntas referentes à presença de bibliotecas nas instituições, se possuíam bibliotecários atuando, se a penitenciária está em âmbito federal, estadual ou municipal e se tinham projeto para Remição de Pena pela Leitura.

4 RESULTADOS

O e-mail foi respondido por cinco gestores de penitenciárias. Em relação à presença de bibliotecas nos espaços de privação de liberdade, apenas quatro apresentam bibliotecas estruturadas e uma está em construção.

Outra informação solicitada foi se a biblioteca possuía bibliotecária/o, e nenhuma conta com a participação deste profissional. Já a última pergunta, procurou evidenciar se as penitenciárias dispõem da Remição de Pena pela Leitura. Como resposta, três unidades viabilizam a remição da pena pela leitura, uma está em implementação e uma não contém.

Ao analisarmos os dados coletados, considerando também, as duas respostas que não foram obtidas, concluímos que as penitenciárias catarinenses, em sua grande maioria, possuem bibliotecas sem atuação de bibliotecários. Em relação aos dados não obtidos de duas unidades, observamos que uma delas, é recém inaugurada em 2016. Já a outra, no ano de 2015 não tinha biblioteca e nem bibliotecário, segundo uma pesquisa de Trabalho de Conclusão de Curso em Biblioteconomia (DUTRA, 2015).

Nessa direção, apontamos uma realidade para o sistema carcerário catarinense: a presença de bibliotecas sem a atuação de bibliotecários, na sua organização e gestão. Destacamos, que pelo menos metade das unidades já oferece a remição da pena pela leitura, e que a partir de 2015, temos a obrigatoriedade do ensino médio.

Acreditamos que as bibliotecas devem ter a participação de vários profissionais, os quais colaboram para o desenvolvimento das atividades nela oferecidas, entre eles, o bibliotecário. A presença deste último faz-se importante, já que este profissional domina técnicas de organização da informação e do conhecimento que possibilitam o efetivo acesso à informação e à promoção da educação, dos direitos e justiça social.

É ainda, para além das técnicas que o bibliotecário domina, observamos em seu papel social, como disse Ortega y Gasset (2006, p. 46): “o bibliotecário deverá ser, não como até hoje, a mera administração da coisa chamada livro, mas o ajustamento, a *mise au point* da



função vital que é o livro”. Esignifica: o incentivo e ações voltadas para a *apreensão* dos conteúdos informacionais, do aprendizado e da autonomia dos indivíduos inseridos nessa comunidade.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Não há de se negar a real importância de bibliotecas como do Bibliotecário ocupando este espaço. Vale aqui ressaltar, que o bibliotecário que é o real possuidor da força de trabalho apta a desenvolver atividades no campo da biblioteconomia. O bibliotecário quando ocupa este campo de trabalho tem a oportunidade de exercer a dimensão técnica, ética e política de sua atuação e firmar sua profissão como a detentora do conhecimento específico que lhe cabe.

A Lei de Execução Penal é de 1984. Não consideramos nenhuma novidade o explicitado nesta lei sobre a presença de bibliotecas neste ambiente. Afinal, já se vão 32 anos da sua criação. Consideramos também, que não é novidade o descaso da categoria profissional em relação ao que está previsto na lei.

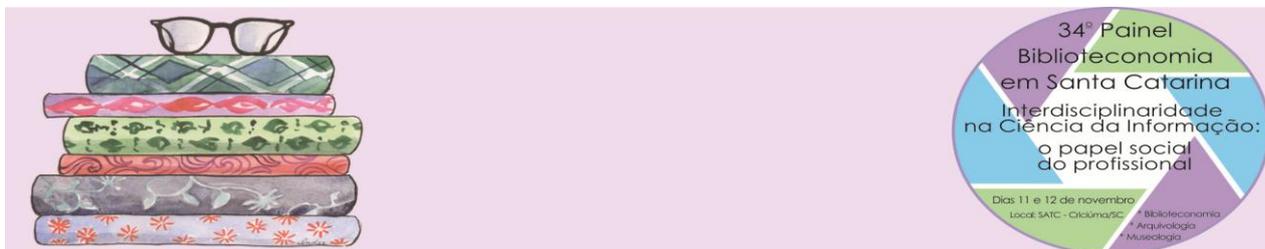
Por descaso, se fomos analisar o significado da palavra no dicionário, encontramos: “Demonstração de desinteresse, desrespeito ou desleixo” e ainda, sua relação com a palavra des-ca-sar : Divorciar. “Separar o que está acasalado; desemparelhar”. (PRIBIRAM, 2016, online).

Portanto, questionamos o desinteresse dos Bibliotecários em fortalecer a biblioteca das unidades penais. Onde será que se deu esse divórcio entre a biblioteca e o bibliotecário? O que as entidades representativas dos bibliotecários, como as Associações Profissionais Estaduais, a Federação Brasileira de Associações de Bibliotecários – FEBAB, ou o Conselho Federal de Biblioteconomia -CFB, têm feito para transformar essa realidade? O que tem feito para consagrar esse campo de trabalho? Ou esse campo é menos glamoroso que outros espaços?

Ao buscarmos dados no último censo penitenciário do Sistema Integrado de Informação Penitenciária – INFOPEN, de 2014, sobre a Escolaridade do Sistema Prisional do Estado de Santa Catarina constatamos que 53 % dos apenados com ensino fundamental incompleto. Acreditamos que este número não tenha mudado muito até 2016. Mediante, esta alarmante constatação nos valeu, mais ainda, da justificativa: é essencial que a categoria profissional bibliotecária volte sua atenção e dedicação para resignificar e fazer valer função social da biblioteca enquanto espaço de transformação, de promoção da cidadania e dignidade. Por enquanto, os agradecimentos são para os Professoras/es que atuam nas unidades penais e que muitas vezes, organizam e sustentam este espaço, fazendo chegar a informação para quem dela está excluído, seja pelas grades ou pela desigualdade social que existe fora das grades.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei Nº 12.433, de 29 de Junho de 2011**. Brasília, Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/112433.htm>. Acesso em: 04 maio 2016.



BRASIL. **Lei Nº 13.163, de 09 de Setembro de 2011.** Brasília, Disponível em: . Acesso em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13163.htm > 18 maio 2016.

BRASIL. **Lei Nº 7.210, de 11 de Julho de 1984.** Brasília, Disponível em: . Acesso em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7210.htm> 18 maio 2016.

CABRAL, Maria Raimunda de Lira. **Atuação em bibliotecas prisionais:** percepção de formandos em Biblioteconomia da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). 2010. 101 f. TCC (Graduação) - Curso de Biblioteconomia, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2010. Disponível em: <[https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/120624/296665.pdf?sequenCALIXTO\[1\].pdf](https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/120624/296665.pdf?sequenCALIXTO[1].pdf)>. Acesso em: 11 jul. 2016.ce=1>. Acesso em: 11 jul. 2016.

CHIAVERINI, Tatiana. **Origem da pena e da prisão.** 2009. 132 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Direito, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2009. Disponível em: <[http://www.observatoriodeseguranca.org/files/Origem da pena de prisão.pdf](http://www.observatoriodeseguranca.org/files/Origem%20da%20pena%20de%20pris%C3%A3o.pdf)>. Acesso em: 11 jul. 2016.

CHIES, Luiz Antônio Bogo. **A prisionalização do agente penitenciário:** um estudo sobre encarcerados sem pena. Pelotas: EDUCAT, 2001.

_____. **A capitalização do tempo social na prisão:** a remição no contexto das lutas de temporalização da pena privativa de liberdade. São Paulo: IBCCRIM, 2008.

COLARES, Leni; LINDEMANN, Catia. Implantação da biblioteca no cárcere: Desafios e possibilidades. **Informação & Sociedade: Estudos**, Revista do Programa de Pós-graduação em Ciência da Informação, João Pessoa, v. 25, n. 03, p.205-215, dez. 2015. Quadrimestral. Disponível em: <<http://www.depen.pr.gov.br/arquivos/File/DISSERTACAOALEXANDRE>

FARIELLO, Luiza de Carvalho. **Remição pela leitura já é realidade em diversos presídios brasileiros.** 2015. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/79760-remicao-pela-leitura-ja-e-realidade-em-diversos-presidios-brasileiros>>. Acesso em: 21 maio 2016.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa.** São Paulo: Atlas, 1991. 3. ed.

IBGE. **Estatísticas do Século XX.** Disponível em: http://www.ibge.gov.br/seculoxx/arquivos_xls/palavra_chave/justica/estabelecimentos_penais.shtm. Acesso em: 15jul. 2016

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL. **Levantamento nacional de informações penitenciárias:** INFOPEN – junho de 2014. Ministério da Justiça: Brasília, 2015.

JOHN, V. M. **“Palavras de salvação”:** as representações da leitura na prisão. 2004. 192 f. Dissertação. (Mestrado em Educação) – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2004. Disponível em: <<http://www.tede.ufsc.br/teses/...pdf>>. Acesso em: 29 nov. 2009.



LEAL, João José. **Direito Penal Geral**. São Paulo: USP, 2004, p.328

LOPES, Hálisson Rodrigo; PIRES, Gustavo Alves de Castro; PIRES, Carolina Lins de Castro. Organização penitenciária e os tipos de estabelecimentos prisionais no Brasil. In: **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, XVII, n. 120, jan. 2014. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=14117>. Acesso em 04 maio 2016.

MORESI, Eduardo (Org.). **Metodologia da pesquisa**. Brasília: Ucb, 2003. 108 p. Disponível em: <http://ftp.unisc.br/portal/upload/com_arquivo/1370886616.pdf>. Acesso em: 13 jul. 2016.

OHN, V. M. “**Palavras de salvação**”: as representações da leitura na prisão. 2004. 192 f. Dissertação. (Mestrado em Educação) – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2004. Disponível em: <<http://www.tede.ufsc.br/teses/...pdf>>. Acesso em: 29 nov. 2009.

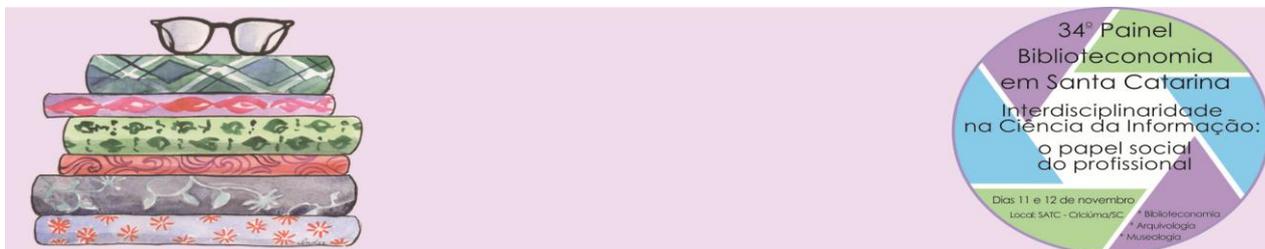
ORTEGA Y GASSET, José. **Missão do bibliotecário**. Brasília: Briquet de Lemos, 2006.
PARDINI, Maria Aparecida. Biblioterapia! Encontro perfeito entre o bibliotecário, o livro e o leitor no processo de cura através da leitura. Estamos preparados para essa realidade? SEMINARIO NACIONAL DE BIBLIOTECAS UNIVERSITARIAS, 12, 2002, Recife. Anais. Recife: UFPE, 2002. 13 p.

PARDINI, Maria Aparecida. Biblioterapia! Encontro perfeito entre o bibliotecário, o livro e o leitor no processo de cura através da leitura. Estamos preparados para essa realidade? SEMINARIO NACIONAL DE BIBLIOTECAS UNIVERSITARIAS, 12, 2002, Recife. Anais. Recife: UFPE, 2002. 13 p.

PIZARRO, Daniella Camara. **Ética profissional do bibliotecário atuante no segmento empresarial em Santa Catarina**. 2011. 261 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Ciência da Informação, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2011. Disponível em: <http://biblioteca.versila.com/25901857/tica-profissional-do-bibliotecario-atuante-no-segmento-empresarial-em-santa-catarina>. Acesso em: 15 jul. 2016.

PRIBIRAM. **Dicionário Priberam da Língua Portuguesa**. Disponível em <<http://www.priberam.pt/dlpo/Default.aspx>>. Acesso em: 29 jul. 2016.

SANTA CATARINA. Departamento de Administração Prisional. Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania. **Missão da Instituição**. Disponível em: <<http://www.deap.sc.gov.br/index.php/institucional/missao-e-visao>>. Acesso em: 15 jul. 2016.



SILVA, Alexandre Calixto da. **Sistemas e regimes penitenciários no direito penal brasileiro: uma síntese jurídica**. 2009. 114 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Direito, Universidade Estadual de Maringá, Maringá, 2009.

Disponível em: <[http://www.depen.pr.gov.br/arquivos/File/DISSERTACAO_ALEXANDRE_CALIXTO\[1\].pdf](http://www.depen.pr.gov.br/arquivos/File/DISSERTACAO_ALEXANDRE_CALIXTO[1].pdf)>. Acesso em: 11 jul. 2016.

CATARINENSES PRISON LIBRARIES AND THE ABSENCE OF LIBRARIAN

ABSTRACT: The aim of this paper is to present a survey that was done in 2016 in the prisons of Santa Catarina, on the presence of libraries and performance of librarians. It also aims to encourage readers to think deeper about the performance of these professionals in the prison libraries and the lack of attention that has been given in the scientific and professional level to this subject. In the conceptual basis, it dealt with issues relating to the Executive Penal Brazilian law, libraries and performance of librarians. It introduced itself also, the methodological procedures for the research, and the results of the survey. The data collected indicate that there are no librarians in the penitentiaries of Santa Catarina

Keywords: Prison Libraries - Santa Catarina. Librarian - Professional Practice. Libraries in environments of deprivation of liberty

